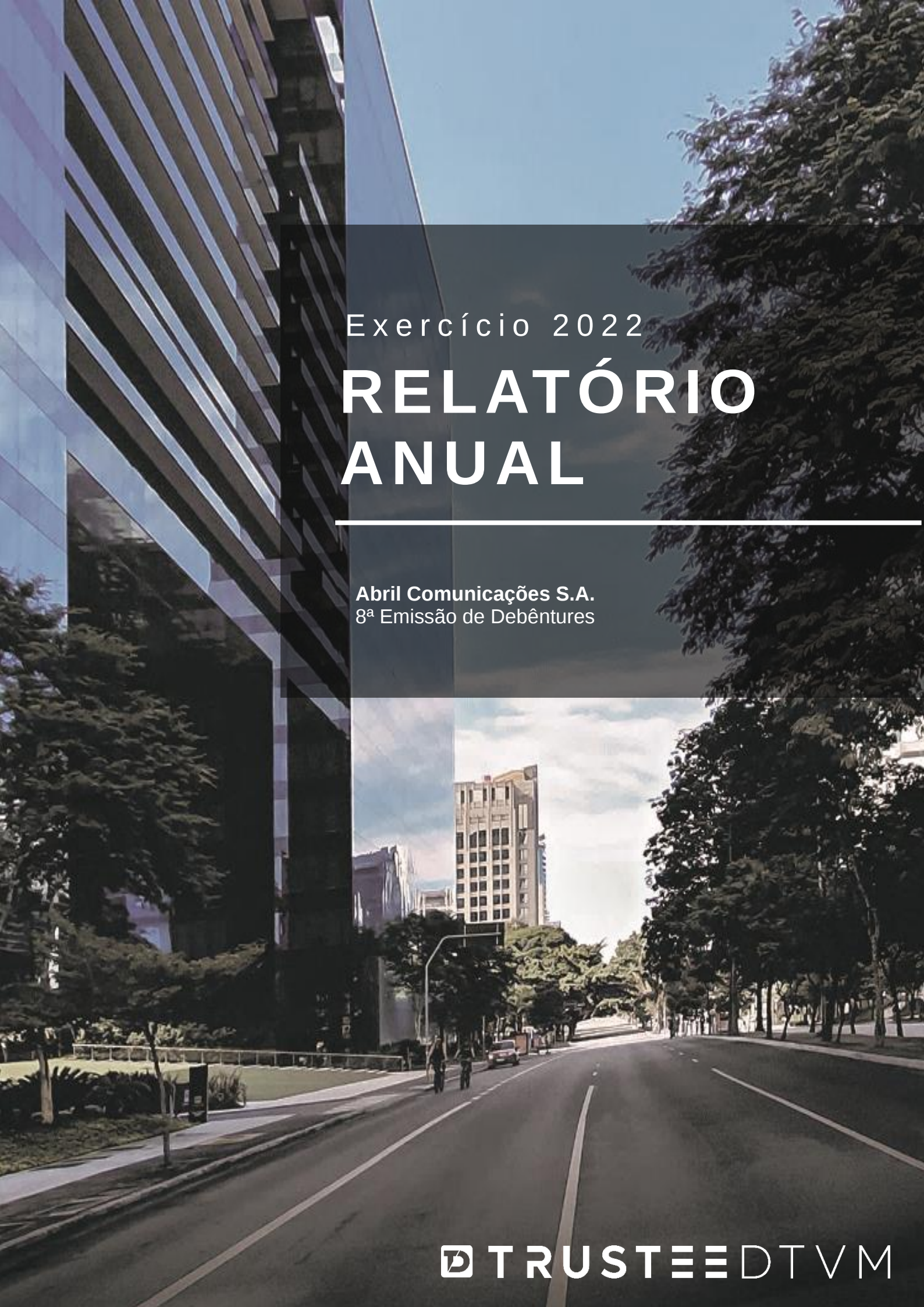




Exercício 2022

RELATÓRIO ANUAL

Abril Comunicações S.A.
8ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE

EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	4
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	4
EVENTOS REALIZADOS 2022.....	4
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	4
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	4
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	5
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	5
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	6
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS	6
GARANTIA.....	6
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS	7
DECLARAÇÃO.....	7

EMISSIONORA

Denominação Comercial:	Abril Comunicações S.A.
CNPJ:	44.597.052/0001-62
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Oferta:**

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

8ª Emissão

Situação da Emissora:

Vencida antecipadamente

Código do Ativo:

EABR18

Código ISIN:

BRABRLDBS055

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.

Data de Emissão:

17 de dezembro de 2014

Data de Vencimento:

31 de maio de 2024

Quantidade de Debêntures:

772.000 (setecentas e setenta e duas mil)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 718.868.980,10 (setecentos e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e dez centavos)

Valor Nominal:

A partir de 11 de dezembro de 2015: R\$ 931,17743536

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Real, com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

As debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplicava à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava à presente emissão

Remuneração:

100% CDI + 2,60% a.a.

Início da Rentabilidade:

A partir da data de emissão

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração	Data de Pagamento da Remuneração
17/06/2015	31/05/2020
11/12/2015	30/11/2020
31/05/2016	31/05/2021
30/11/2016	30/11/2021
31/05/2017	31/05/2022
30/11/2017	30/11/2022
31/05/2018	31/05/2023
30/11/2018	30/11/2023
31/05/2019	31/05/2024
30/11/2019	

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
31/05/2021	25%
31/05/2022	25%
31/05/2023	25%
31/05/2024	Saldo do Valor Nominal Unitário

Repactuação:

Não se aplicava à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão

As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2022, quais sejam Escritura de Emissão celebrada em 08 de dezembro de 2014, 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 12 de maio de 2017, 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 24 de agosto de 2017 e 3º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 06 de fevereiro de 2018

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para: (i) resgate da totalidade das debêntures da quarta, quinta, sexta e sétima emissões da Companhia; e (ii) reforço de caixa da Emissora.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas assembleias de debenturistas no exercício de 2022.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Em 16.08.2018 ocorreu o vencimento antecipado automático da Emissão, tendo em vista o pedido de recuperação judicial da Emissora, garantidoras e de outras empresas do Grupo Abril, processo nº. 1084733-43.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central de São Paulo ("Recuperação Judicial").

EVENTOS REALIZADOS 2022

Em 16.08.2018 ocorreu o vencimento antecipado automático da Emissão, tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Em 16.08.2018 ocorreu o vencimento antecipado automático da Emissão, tendo em vista o pedido de Recuperação Judicial.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou, no decorrer do exercício de 2022, e permanece atuando na seguinte emissão de valor mobiliário do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	Abril Comunicações S.A.
Emissão:	10ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 802.648.000,00 (oitocentos e dois milhões e seiscentos e quarenta e oito mil reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	802.648 (oitocentas e duas mil, seiscentas e quarenta e oito debêntures)
Espécie:	Real
Prazo de vencimento:	As Debêntures venceram em 16.08.2018
Garantias:	Cessão Fiduciária – Cartões, na Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, na Alienação Fiduciária – DGB, na Alienação Fiduciária – Veja e Exame, na Cessão Fiduciária Recebíveis, na

	Alienação Fiduciária – Companhia e na Hipoteca, nos termos das Cláusulas 6.14 a 6.19 e 6.39 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança.
Remuneração:	100% CDI + 2,60% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se inadimplente com suas obrigações.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco a presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

Recuperação Judicial:

Em 16 de agosto de 2018 foi distribuído o pedido de Recuperação Judicial da Emissora, sendo deferido seu processamento pelo juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, sendo nomeado como administradora judicial a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores LTDA..

A lista inicial de credores abarcou este Agente Fiduciário no montante de R\$1.008.597.479,08 (um bilhão, oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), referente aos créditos decorrentes da 8ª emissão de debêntures e da presente Emissão, sendo divididos nas seguintes classes:

- classe 2 (real): R\$172.890.000,02,
- classe 3 (quirografia): R\$ 682.396.651,99
- extraconcursal: R\$153.310.827,07 (cessão e alienação fiduciária)

Ademais, o plano de recuperação judicial foi devidamente apresentado (fls. 13.393/13.577), sendo que em 14 de março de 2019 foi publicado edital de convocação de assembleia geral de credores, a qual foi realizada e aprovada, após aditamento ao plano de recuperação judicial, em 27 de agosto de 2019, no Club Homs, situado na Av. Paulista, nº. 735, Bela Vista, São Paulo/SP.

Apresentamos impugnação ao crédito, sendo o processo distribuído sob nº 1012022-06.2019.8.26.0100, pelo qual visávamos o aumento do crédito extraconcursal de R\$44.330.000,00 para R\$171.518.000,00, sendo que isso ensejaria a redução do crédito concursal para R\$ 843.395.713,11. Em 04.11.2019, peticionamos conjuntamente com as recuperandas (fls. 1042/1.067) informando a celebração de acordo e solicitando a homologação do mesmo pelo respectivo juízo, o qual ocorreu em 23.02.2021, nos seguintes termos:

- a parcelas correspondente ao crédito extraconcursal das Debêntures equivalia, na data do pedido de Recuperação Judicial, a R\$ 171.518.000,00;
- a parcela correspondente ao crédito concursal das Debêntures em face da Abril Comunicações corresponde a R\$ 843.395.713,11, das quais (ii.a) R\$ 172.890.000,00 devem permanecer listadas na classe dos créditos com garantia real da Abril Comunicações, sem qualquer alteração; e (ii.b) R\$670.505.713,11, devem ser listados na classe dos créditos quirografários da Abril Comunicações, com os correspondentes ajustes no Quadro Geral de Credores; e
- a parcela correspondente ao crédito concursal das Debêntures em face da Abrilpar, Ativic e Abril Mídia equivale a R\$ 1.014.913.713,11, que deve permanecer listado na classe dos créditos quirografários de Abrilpar, Ativic e Abril Mídia.

Atualmente aguarda-se cumprimento integral do Plano de Recuperação judicial pela Emissora, sendo que a mesma encontra-se em dia com as obrigações pecuniárias previstas no respectivo plano.

Assim, este Agente fiduciário entende que a probabilidade de êxito da recuperação do crédito dos debenturistas dependerá do êxito da Recuperação Judicial, bem como da excussão das garantias descritas abaixo e, neste sentido, é possível a sua recuperação em virtude das égides das garantias e do cumprimento do plano de recuperação pela Emissora.

Por fim, informarmos que não detemos conhecimento de eventuais alterações societárias realizadas no exercício de 2022.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2022, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2022, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

GARANTIA

No âmbito das Debêntures, foram constituídas as seguintes garantias reais:

- Cessão Fiduciária – Cartões. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, contra determinadas administradoras de cartões, decorrentes de determinados contratos de afiliação, referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Companhia, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento determinados cartões; (ii) dos recursos recebidos e a serem recebidos e mantidos em conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Centralizador, assim como a própria conta de movimentação restrita, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões; e (iii) dos créditos de titularidade da Companhia decorrentes de investimentos permitidos vinculados à conta de movimentação restrita mencionada acima, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Cartões.
- Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade (i) das ações de titularidade da Companhia de emissão de IBA; e (ii) das quotas de titularidade da Companhia de emissão de CASA COR, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR.
- Alienação Fiduciária – DGB. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – DGB e em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão de DGB que sejam ou venham a ser de titularidade de DIPAR e Abrilpar, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária – DGB.
- Alienação Fiduciária – Veja e Exame. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Veja e Exame, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária dos direitos de titularidade das Titulares das Marcas sobre determinadas marcas e pedidos de registro das marcas “Veja” e “Exame”.
- Cessão Fiduciária – Recebíveis. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária (i) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, ora existentes e que venham a ser originados, decorrentes de duplicatas, à performar ou performadas, contra determinados clientes, no montante mínimo mensal de R\$9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais); (ii) dos recursos recebidos e a serem recebidos e mantidos em conta de movimentação restrita de titularidade da Companhia mantida junto ao Banco Centralizador, assim como a própria conta de movimentação restrita, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis; e (iii) dos créditos de titularidade da Companhia decorrentes de investimentos permitidos vinculados à conta de movimentação restrita mencionada acima, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária – Recebíveis.
- Alienação Fiduciária – Companhia. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária – Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão de Companhia e de titularidade da Abril Mídia, bem como dos demais Valores Mobiliários Alienados Fiduciariamente – Companhia (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária – Companhia), que deverão corresponder ao Percentual da Alienação Fiduciária – Companhia (conforme definido abaixo).

Adicionalmente, as Debêntures foram garantidas pela Fiança prestada por Abrilpar Participações Ltda, Abril Midia S.A. e Ativic S.A., as quais foram devidamente constituídas, quando obrigaram-se, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, nas datas previstas na Escritura de Emissão.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2023.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2022 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”